

BANCÁRIO, FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Recomendações (revistas) do Conselho
Nacional de Supervisores Financeiros
Sobre a

GESTÃO DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Outubro de 2020

As Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) em 2010, foram revistas pelas entidades de supervisão financeira nacionais e divulgadas no dia 7 de Outubro de 2021.

Estas Recomendações são dirigidas às entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal, pela ASF e pela CMVM e constituem um conjunto de requisitos mínimos que devem ser implementados e aprofundados pelas instituições de acordo com a natureza das suas atividades, dimensão e complexidade, modelo organizativo e perfil de risco, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade.

Cabendo às autoridades de supervisão garantir que as instituições financeiras dispõem de planos de contingência e de continuidade de negócio que assegurem a capacidade para operarem numa base contínua e minimizarem perdas na eventualidade de uma perturbação grave da sua atividade, as Recomendações refletem os princípios internacionais relevantes sobre esta matéria, em especial no âmbito da harmonização europeia da regulação financeira, e foram revistas de modo a promover a sua atualização face às referências legislativas e regulamentares vigentes e às melhores práticas atuais.

As principais alterações das Recomendações revistas face às Recomendações de 2010, são as seguintes:

1. São introduzidos requisitos e expectativas de supervisão relativos:
 - a. Ao governo interno das instituições;
 - b. À subcontratação de serviços, processos ou funções de negócio críticos; e
 - c. À supervisão do risco associado às tecnologias de informação e comunicação e à segurança.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

2. É adotada uma nova abordagem relativamente a procedimentos que garantam a cibersegurança e a resiliência operacional das instituições face a ataques externos, na ótica de deteção e prevenção de eventos disruptivos em complemento à capacidade de recuperação e resposta;
3. São previstas boas práticas que reforçam a relevância de os procedimentos de recuperação e resposta considerarem diferentes estratégias de recuperação adaptadas aos múltiplos cenários (por exemplo o recurso ao sistema de trabalho remoto);
4. É introduzida a necessidade de contemplar, com adequada criticidade, os procedimentos de reporte interno ao órgão de administração e externo ao supervisor, com adequada exatidão e tempestividade;
5. São clarificados alguns requisitos, nomeadamente no que respeita:
 - a. Ao planeamento da continuidade de negócio de instituições inseridas num grupo;
 - b. À incorporação da continuidade de negócio no quadro de gestão de riscos das instituições; e
 - c. À consideração adequada dos riscos associados à subcontratação de processos e funções críticos.

Com a publicação destas Recomendações deixam de vigorar as anteriores Recomendações sobre Gestão da Continuidade de Negócio, de 2010, divulgadas pela Carta-Circular nº 75/2010/DSB do Banco de Portugal, de 3 de dezembro, pela Circular n.º 11/2010 da ASF, de 11 de novembro, e da comunicação da CMVM de 1 de dezembro de 2010.

Esta *News Flash* não dispensa a consulta integral das Recomendações revistas, que podem ser consultadas [AQUI](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.